DECRETO Nº 1.479
de 23 de outubro de 2009

Dispõe sobre a suspensão liminar, pelo Tribunal de Justiça, da eficácia das expressões "de provimento em comissão" e "em comissão", nas Leis Complementares nºs 44/96, 83/01, 119/05, 132/06, 167/2008 e Lei nº 1.215/05, e dá providências correlatas

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1º Encontra-se suspensa, liminarmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de ação direta de inconstitucionalidade de lei (Processo nº 184.429-0/1-00), a eficácia das expressões "de provimento em comissão" e "em comissão", nas Leis Complementares nºs 44, de 29/03/1996; 83/01, de 07/05/2001; 119/05, de 26/08/2005; 132, de 10/03/2006; 167, de 30/06/2008; e Lei nº 1.215, de 17/11/2005.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Administração tomará as medidas legais cabíveis para aguardar o julgamento do mérito da ação direta de inconstitucionalidade de lei, a fim de providenciar a realização de concurso público para os cargos confirmados como de provimento efetivo.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de outubro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral